



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 45/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar em anexo o Projeto de lei que revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.537/2024, reconstitui a redação original do artigo 2º da Lei nº 1.022/2013 e revoga o artigo 3º da referida Lei.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 02 de outubro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45/2025

“Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.537/2024, repristina a redação originária do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.022/2013 e revoga o artigo 3º da referida Lei”.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.537/2024.

Art. 2º Repristina-se integralmente a redação originária do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.022/2013, que volta a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Festa Municipal do Morango e da Pimenta se realizará anualmente na segunda quinzena de outubro."

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.022/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu/RS, 02 de outubro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.537/2024, a qual alterou a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.022/2013, deslocando a realização da Festa Municipal do Morango e da Pimenta para o mês de novembro no ano de 2024.

Ocorre que, após a experiência do último ano, constatou-se a necessidade de retornar à redação originária do artigo 2º da Lei nº 1.022/2013, restabelecendo a realização da festividade municipal na segunda quinzena de outubro, período em que historicamente já se consolidou a tradição cultural e turística do Município.

Assim, a repristinação da lei originária, permitirá a retomada da programação e organização da festa dentro do calendário já conhecido pela comunidade local, produtores, comerciantes e visitantes, trazendo maior segurança e previsibilidade à organização do evento.

Diante disso, conto com a aprovação dos nobres Vereadores para que possamos restabelecer a legislação original e fortalecer, cada vez mais, esta importante festividade que simboliza a identidade cultural e econômica de Turuçu.

Turuçu, 02 de outubro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal